



EMENDA N°
(à MPV nº 570, de 14 de maio de)

00046

Acrescente-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória nº 570, de 2012, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º e assim por diante:

“Art. 5º Na criação de novas turmas de educação infantil, bem como nas respectivas matrículas computadas no FUNDEB, os Municípios e o Distrito Federal devem dar prioridade ao atendimento em tempo integral.”

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento escolar em tempo integral possibilita um acesso mais pleno ao direito educacional de nossas crianças. Mais tempo passado na escola, com os devidos estímulos cognitivos e motores, representa maiores chances de as crianças terem sucesso na continuidade do percurso escolar e em seu crescimento como pessoa, cidadã e trabalhadora.

Desse modo, nossa emenda busca levar os Municípios e o Distrito Federal, com aporte financeiro da União, a dar prioridade ao atendimento em tempo integral na educação infantil, tanto nas novas turmas quanto naquelas cujas matrículas já estão computadas nos cálculos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

